



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda do Departamento de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município, nos termos do que autoriza a Lei Municipal 706/2019, de 13/12/2019.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este termo de referência foi elaborado para atender a demanda de aquisição de refeições (alimentação preparada) para os servidores públicos escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas lotados na área da saúde que fazem viagens para fora do município.

2.2. A alimentação dos servidores plantonistas está sendo realizada através de marmitas no tamanho médio (embalagens aluminizadas descartáveis de aproximadamente 500 g) no horário do almoço; e de lanches dos tipos x-salada, x-frango e x-churrasquinho, no horário do jantar.

2.3. Ocorre que, como a demanda é muito pequena, estamos tendo dificuldades de encontrar fornecedores que entreguem as refeições (tanto as marmitas, como os lanches) somente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

2.4. A demanda mensal está estimada da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário/Médio	R\$ Mensal
01	120	Unidades	Marmitta em tamanho médio; acondicionada em embalagem aluminizada com a seguinte composição mínima: arroz, feijão ou macarrão; carnes bovina, suína e/ou de ave; legumes refogados e/ou farofa; maionese e/ou salpicão, com aproximadamente 500 g de alimento em cada embalagem.	15,00	1.800,00
02	40	Unidades	Lanche tipo x-salada; sanduiche quente de pão francês de 50 g e/ou pão de hambúrguer, hambúrguer bovino, queijo tipo mussarela, alface, tomate, maionese e ketchup; Lanche tipo x-frango; sanduiche quente de pão francês de 50 g e/ou pão de hambúrguer, carne de peito de frango, queijo tipo mussarela, maionese e ketchup; Lanche tipo x-churrasquinho: sanduiche quente de pão francês de 50 g e/ou pão de hambúrguer, carne bovina (bife), queijo tipo mussarela, maionese e ketchup;	15,00	600,00
Valor Global Médio Mensal em R\$					2.400,00

2.4.1. Para um contrato estimado de 12 (doze) meses a despesa com os itens 01 e 02 está estimada em **R\$ 28.800,00**, considerando o valor de face dos cartões.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.5. Serão confeccionados inicialmente 02 (dois) cartões de Vale Refeição com recarga de R\$ 1.200,00 mensais cada, que serão emitidos em nome da Diretora do Departamento de Saúde ou de nome de quem ela delegar, sendo que esses servidores serão os responsáveis por controlar as despesas com as refeições, além de se comunicar com os fornecedores, fazendo os pedidos das marmitas e/ou dos lanches, conforme o caso, após a consulta a cada servidor de plantão, que deverá escolher o tipo de alimento que deseja consumir, respeitando o cardápio do fornecedor que for escolhido para efetuar as entregas.

2.5.1. Os saldos dos cartões serão controlados pelo gestor do contrato.

2.6. O controle da operação será feito pela Diretora do Departamento de Saúde ou pelo servidor líder de cada plantão, que deverá anotar os pedidos de cada profissional que estiver trabalhando (desde que seja profissional da saúde), responsabilizando-se pelo recebimento das refeições e pelo pagamento do fornecedor através do cartão de Vale Refeição, que possuirá uma senha de segurança para garantir a solvência da transação.

2.7. Os servidores plantonistas beneficiados com as refeições deverão assinar uma listagem comprovando que receberam as marmitas e/ou lanches, conforme o caso.

2.8. A refeição dos motoristas lotados na área da saúde que fazem viagens para fora do município deve abranger os seguintes servidores, sem prejuízo de outros que vierem a ser contratados:

Ordem	Servidor – Motorista da Saúde	Número de Viagens em 2019
01	Adão Josmar Celso;	66
02	André Alexandre Medina;	94
03	José Aparecido Cardoso de Sá;	33
04	Márcio Schiavinatto;	21
05	Marcos Paulo Ferrari;	78
06	Noedir Fernando Rodrigues;	88
07	Norberto Santos Santana;	86
08	Paulo Henrique Nery;	06
09	Marcelo de Freitas Ribeiro (admitido em 23/03/2020);	00

2.9. As viagens realizadas abrangem os seguintes municípios, sem prejuízo de outros que podem ser incluídos:

Ordem	Municípios	Número de Viagens em 2019
01	Limeira;	253
02	Rio Claro;	226
03	Campinas;	44
04	São Paulo;	102
05	Bauru;	37
06	Araras;	23
07	Ribeirão Preto;	15
08	Mogi Mirim;	09
09	Santa Bárbara D'Oeste;	17
10	São Pedro;	06
11	Botucatu;	05
12	Capivari;	05
13	Américo Brasiliense;	02



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.10. Atualmente os motoristas levam o dinheiro em espécie para custear as despesas com as refeições, sendo que a cada operação, devem trazer consigo o cupom fiscal correspondente.

2.11. O objeto da introdução do Vale Refeição é dinamizar o processo através de meio de pagamento eletrônico, definindo um valor mensal para indenizar as diárias, trazendo mais segurança para o motorista e para o estabelecimento fornecedor, uma vez que o cartão de Vale Refeição será nominal e possuirá senha individual de acesso e controle.

2.12. A demanda mensal está estimada da seguinte forma, levando-se em conta uma escala de rodízios de viagens onde cada motorista faça, em média 08 (oito) viagens mensais:

Item	Quantidade	Unidade	Número de Viagens/Mês	R\$ Diária/Média	R\$ Mensal
03	09	Motoristas	08	35,00	2.520,00

2.12.1. Para um contrato estimado de 12 (doze) meses a despesa com o item 03 está estimada em **R\$ 30.240,00**, considerando o valor de face dos cartões.

2.13. Serão confeccionados inicialmente 09 (nove) cartões de Vale Refeição que serão emitidos em nome de cada motorista que efetivamente e comprovadamente faça viagens para fora do município, sendo que esses servidores serão os responsáveis por controlar as suas despesas com as refeições.

2.13.1. Motoristas lotados na saúde que não realizem viagens para fora do município não receberão diárias.

2.13.2. Viagens para Piracicaba/SP e Rio das Pedras/SP não terão direito a diária.

2.14. As quantidades de créditos constantes nos subitens anteriores refletem a realidade da contratante na atualidade, podendo sofrer acréscimos ou supressões mensais, conforme movimentação de entrada e saída de servidores.

2.15. O valor unitário dos créditos constantes nos subitens 2.4 e 2.12 poderão sofrer alterações durante a vigência do contrato, fato que será imediatamente comunicado a empresa contratada.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Empreitada por preço unitário.

4. DA IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO, FORNECIMENTO E RECARGA DOS CARTÕES

4.1. Deverão ser confeccionados e entregues pela empresa contratada ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do ajuste, os cartões Vale Refeição solicitados, processados em ambiente web com tecnologia segura, que permitam: a gestão dos créditos dos beneficiários; o controle dos gastos e créditos utilizados na rede credenciada; a emissão de relatórios de importação pelos sistemas da contratante, das devidas datas e valores de transações.

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir equipe técnica especializada para administração e credenciamento dos estabelecimentos vinculados aos programas de alimentação preparada; bem como disponibilizar call center com ligação gratuita e atendimento humanizado, serviço padrão 0800, para atendimento dos usuários, nos dias úteis e em horário comercial.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

4.2. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha numérica individualizada e intransferível, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas com refeições, equipados com tarja magnética ou tecnologia similar que evite fraudes.

4.3. As informações cadastrais dos servidores beneficiários serão de responsabilidade da contratante.

4.4. Deverá ser fornecido o cartão Vale Refeição, contendo os seguintes dados: identificação da contratante, identificação do benefício como “Vale Refeição” e nome do beneficiário.

4.5. A empresa contratada deverá realizar a entrega do cartão Vale Refeição diretamente na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, fornecendo junto todas as instruções/orientações por escrito para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do mesmo, a saber: acesso para cadastro; obtenção e troca de senha; controle de saldo, dentre outras.

4.6. Todas as despesas correrão por conta da empresa contratada, tais como: seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

4.7. É obrigação da empresa contratada disponibilizar a contratante integração on-line via site, facilitando desta forma a comunicação entre as partes.

4.8. A empresa contratada deverá disponibilizar a contratante um layout de fácil acesso para interação, visando alterações cadastrais, senhas, extratos de saldos, entre outros serviços interligados.

4.9. A empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos e consecutivos, contados da data da celebração do contrato para credenciamento dos estabelecimentos sediados no município e nos municípios elencados no subitem 2.9.

4.10. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada para os servidores da contratante no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.11. A contratante disponibilizará a empresa contratada, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos servidores.

4.12. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os servidores em hipótese alguma sejam prejudicados.

4.12.1. A consulta do saldo deverá ser informada no comprovante posterior a transação de cada compra para controle do beneficiário.

4.12.2. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade por 30 (trinta) dias corridos, para que o beneficiário possa utilizá-los.

4.12.3. Transcorrido o prazo descrito no subitem anterior, e na eventualidade de existir saldo remanescente, o mesmo será integralmente devolvido a contratante, mediante crédito em conta corrente.

5. DA REDE CREDENCIADA

5.1. A empresa contratada deverá cadastrar estabelecimentos que forneçam refeições de primeira qualidade para o consumo humano, nos municípios de Saltinho, Limeira, Rio Claro, Campinas, São Paulo, Bauru, Araras, Ribeirão Preto, Mogi Mirim, Santa Bárbara D'Oeste, São Pedro, Botucatu, Capivari e Américo Brasiliense, dentre outros, tais como: restaurantes, lanchonetes, padarias, rotisseries e similares, que comercializem refeições.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.2. A empresa contratada deverá disponibilizar em seu site a rede credenciada dos estabelecimentos, sempre atualizada, para consulta dos beneficiários.

6. DO PRAZO CONTRATUAL INICIAL:

6.1. O contrato a ser celebrado terá seu prazo de validade estimado, inicialmente, até 31 de dezembro de 2020, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

Saltinho/SP, 08 de junho de 2020.

Patrícia Ruschel
Diretora de Saúde



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002, e no subitem 9.1 do Edital do **Pregão Presencial 23/2020**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: (_____) _____ E-mail Institucional: _____

CNPJ (MF): _____ Inscrição Municipal: _____

Validade desta proposta: _____ (_____) dias corridos (mínimo 60 dias)

Prazo de início dos serviços: _____

Dados Bancários: Banco: _____; Agência: _____; Conta Corrente: _____

Demanda Estimada: valor global estimado de R\$ 59.040,00 para 12 meses, considerando o valor de face.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	02	Cartões	Vale Refeição – Plantão;	1.200,00	2.400,00
02	09	Cartões	Vale Refeição – Motoristas;	280,00	2.520,00
			Valor Global Mensal em R\$		4.920,00

Proposta Oficial:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	02	Cartões	Vale Refeição – Plantão;		
02	09	Cartões	Vale Refeição – Motoristas;		
			Valor Global Mensal em R\$		

Se houver custo de emissão ou remissão dos cartões a empresa interessada deverá constar expressamente em sua proposta.

Nota técnica: demonstrativo dos tributos incidentes mensalmente sobre a emissão de cada nota fiscal eletrônica:

Tributos Incidentes Mensalmente	Percentual
IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica;	%
CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido;	%
PIS – Programa de Integração Social;	%
COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;	%
ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;	%
Total;	%



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.

Declaramos expressamente que o objeto ofertado por nossa empresa, atende rigorosamente, as características necessárias arroladas no termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Declaramos expressamente que indicamos _____ como garantia para execução do contrato a ser prestada por ocasião de sua celebração, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste, que será reforçada sempre que necessário, inclusive em caso de prorrogação contratual.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 23/2020**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 23/2020

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALTINHO E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO MENSAL DE CARTÕES ELETRÔNICOS E/OU MAGNÉTICOS DENOMINADOS VALE REFEIÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DATA: ___ de _____ de 2020.

PRAZO: até 31 de dezembro de 2020, com possibilidade de prorrogação.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 2020: R\$ _____.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 23/2020.

CONTRATO: ___/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2020.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrita com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Lisi**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado a Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009, portador do CPF 048.688.088-50 e do RG 16.658.894-5/SSP/SP, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, ____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, correio eletrônico de mensagens, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA compromete-se a prestar serviços a CONTRATANTE, de **implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda do Departamento de Saúde, para as custear despesas com as refeições dos servidores públicos escalados nos plantões aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos na Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan” e dos motoristas que fazem viagens para fora do município, nos termos do que autoriza a Lei Municipal 706/2019, de 13/12/2019, nos termos do estabelecido pelo “Anexo I – Termo de Referência” ao edital de Pregão Presencial 23/2020, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento, independente de transcrição.**

2.2. Este contrato será gerido sob o regime de demanda, ou seja, caso a CONTRATANTE não solicite ou não se utilize de parte dos serviços num determinado período, o mesmo não gera nenhum ônus a mesma, a critério da CONTRATANTE em atendimento ao interesse público.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS

3.1. Os serviços serão remunerados pelos preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra seja ele especializada ou não, seguros, impostos, taxas, manutenção, despesas de escritório e expediente, e quaisquer outras despesas que estejam direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto deste contrato, conforme a seguinte estimativa:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Objeto	R\$ Unitário	R\$ Mensal
01	02	Cartões	Vale Refeição – Plantão;		
02	09	Cartões	Vale Refeição – Motoristas;		
			Valor Global Mensal em R\$		

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria da CONTRATANTE diretamente a CONTRATADA, através de depósito no Banco _____, Agência ____, Conta Corrente _____, na seguinte forma:

4.2. A recarga dos créditos nos respectivos cartões será feita mensalmente e disponibilizada para os servidores da CONTRATANTE no dia 15 (quinze) de cada mês.

4.3. A CONTRATANTE disponibilizará a CONTRATADA, por meio eletrônico ou outro meio similar, os valores correspondentes de cada beneficiário, em até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia da recarga dos créditos disponibilizados aos servidores.

4.4. A CONTRATANTE, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a CONTRATADA.

4.5. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.6. No caso de a CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços será iniciada pela CONTRATADA somente após a autorização pela CONTRATANTE, nos termos do que estabelece o “Anexo I – Termo de Referência”, que faz parte integrante e indissociável do presente ajuste, independente de transcrição.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços por seus colaboradores/empregados habilitados, mantendo em sua direção um preposto com poderes para representá-la ficando a indicação deste, sujeito à prévia aprovação da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.2. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar a CONTRATANTE, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, sendo obrigada a executar os reparos de vícios que porventura venham a ser notados como decorrentes da empreitada.

6.3. A CONTRATADA compromete-se a reforçar e/ou substituir os seus recursos de pessoal, se for constatada a sua inadequação para realizar o objeto deste contrato.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.5. A CONTRATANTE poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA refazê-los às suas expensas.

6.6. Caberá à CONTRATADA:

6.6.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.6.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pela CONTRATANTE após atendimento de todas as condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global do contrato, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação de penalidades.

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério da CONTRATANTE, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.3. Sem justa causa (a critério da CONTRATANTE), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 10ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta, ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda da última revisão caso esta tenha envolvido pactuação de novos preços, inclusive contra os efeitos nocivos da inflação, utilizando-se como parâmetro de reajustes, índices de correção monetária oficiais.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

- 11.1.1. Constituição Federal;
- 11.1.2. Lei Orgânica Municipal;
- 11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;
- 11.1.4. Lei Federal Nº: 8.666/93 e posteriores alterações;
- 11.1.5. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será gerido pela senhora Patrícia Ruschel, portadora do RG 23.521.980-0/SSP/SP e do CPF 121.188.728-60, ocupante do emprego de Diretora do Departamento de Saúde, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado.

12.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do ajuste, os gestores do contrato darão ciência a CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

12.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula 13ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1. A despesa originada por esta contratação será suportada pela dotação orçamentária 02.02.06 10.301.0008.2017 (70) 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento-programa para o exercício econômico e financeiro de 2020 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 14ª - DO PRAZO CONTRATUAL E SUA GARANTIA

14.1. O contrato terá seu prazo de validade inicialmente estipulado **até 31 de dezembro de 2020**, contados da data da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses corridos e consecutivos, por tratar-se de serviços de natureza continuada, nos moldes do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações, se for de interesse das partes, preservando sempre o interesse público, mediante aviso prévio escrito.

14.2. Para assinatura e garantia de execução deste contrato a CONTRATADA apresentará _____ correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do ajuste que será reforçada sempre que necessário.

14.2.1. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após o término do prazo do contrato, desde que todas as obrigações estejam satisfeitas, mediante solicitação por escrito.

Cláusula 15ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

15.1. Não será permitida a prestação dos serviços sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva autorização.

15.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

15.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

15.4. A CONTRATADA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

15.5. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

15.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Educação e Desenvolvimento Social e pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

15.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

15.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

15.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Carlos Alberto Lisi Prefeito Municipal Contratante	Contratada
----------------------------------------------------------	------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
----------------------------------------------	------------------------------------------------



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – CONTRATO - TCESP

CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; CONTRATADA: _____;
CONTRATO: ___/2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2020; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 23/2020;
OBJETO: implantação, gerenciamento, administração, emissão e fornecimento mensal de cartões eletrônicos e/ou magnéticos denominados Vale Refeição para atender a demanda do Departamento de Saúde;
ADVOGADO/Nº OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Alberto Lisi; Cargo: Prefeito Municipal; Telefone: (19) 3439-7800;
CPF: 048.688.088-50; RG: 16.658.894-5/SSP/SP; Data de Nascimento: 28/09/1964;
Endereço residencial completo: Rua de Todos os Santos, 998, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-009;
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br; E-mail pessoal: carloslisi@terra.com.br;

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____
CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/____;
Endereço residencial completo: _____;
E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____